

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, com a participação da Desembargadora convocada Ana Paola Machado Diniz no julgamento dos processos sob a relatoria dos Excelentíssimos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Evandro Valadão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, registrou, publicamente, seu agradecimento à ilustre Desembargadora Ana Paola Diniz, que, nesta data, encerrou a sua atuação nesta Corte, atuando no gabinete de Sua Excelência no período de seu afastamento por conta da Comissão do Concurso para a Magistratura do Trabalho. Agradeceu a Sua Excelência não apenas a contribuição que deu do ponto de vista da sólida formação jurídica, mas, em especial, a forma como atua, marcada pela lhanza no trato, gentileza, simpatia, atributos que são inerentes à pessoa de Sua Excelência. Registrou também o seu agradecimento aos Excelentíssimos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Evandro Valadão, pela colaboração que emprestaram à ilustre Desembargadora Ana Paola Diniz, como também aos servidores do seu gabinete, nesse período em que esteve na jurisdição plena da Sétima Turma. Por sua vez, o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão também agradeceu à Desembargadora Ana Paola Diniz pela participação nas sessões de julgamento, enfatizando que Sua Excelência contribuiu, sobremaneira, para os debates, com suas luzes, alegria e altivez. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte recordou que, na sessão passada, elogios foram feitos à Desembargadora Ana Paola Diniz, inclusive, consignados em ata, e que Sua Excelência vai deixar aqui muitas saudades, mas certamente, em breve, retornará temporária ou definitivamente. Em seguida, franqueou a palavra à Desembargadora Ana Paola Diniz, que agradeceu a acolhida dos membros da Sétima Turma, disse estar imensamente grata por essa oportunidade e a confiança que o Ministro Cláudio Brandão teve ao lhe colocar no seu gabinete para essa primeira experiência de substituição no TST, e expressou seus agradecimentos a cada um dos servidores do gabinete de Sua Excelência pela receptividade, pela acolhida, pela paciência. E, aos magistrados, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Diniz registrou que a experiência profissional foi muito rica e muito especial porque se sentiu verdadeiramente muito acolhida e com liberdade de atuação. Afirmou que, na Magistratura, esta é uma experiência rica e muito significativa. Após, o Excelentíssimo Senhor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, parabenizou a Desembargadora pela marcante participação nessa substituição, trazendo suas luzes a este Tribunal, em clima de harmonia e acolhimento. E, em nome dos advogados militantes na Corte, o doutor Robinson Neves Filho, dirigindo-se à Desembargadora Ana Paola Diniz, lembrou Rui Barbosa, louvou a atuação de Sua Excelência. Por sua vez, o doutor Ulysses Soares dos Santos cumprimentou a Desembargadora Ana Paola Diniz e, fazendo coro às palavras do colega que o antecedeu, louvou a atuação de Sua Excelência nesta Corte. Findas as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que os

registros de elogio fossem encaminhados à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para lançamento em seus assentos funcionais e, da mesma forma, distribuídos à Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Diniz. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-1000931-72.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEONIDAS SANTANA PIRES, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência econômica, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Daiane Brasil Pereira Silva, patrona da parte LEONIDAS SANTANA PIRES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000802-48.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUPRESA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): ELEONILDO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rita Evangelista da Cruz Silva, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000290-38.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO CARDOSO DE SENA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. (b) reconhecer a transcendência jurídica do tema "condenação-limitação aos valores fixados nos pedidos na inicial", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840 § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, consoante se apurar na fase de liquidação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000045-79.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): BIG BAG BRASIL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Alex Pantoja Guapindaia, Advogado: Dr. Eduardo Silveira Majorão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, PATRICIA ARAUJO FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiane Skoberg Pires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-542500-53.2008.5.09.0071 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, LEOCIR LURDES GONZATTO HARDT, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-TERMO-FINAL DA CONVALESCENÇA-VIOLAÇÃO DO ART. 950 DO CC/02-RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao reformar o acórdão regional, alterar a condenação da parte reclamada ao pagamento da pensão mensal por danos materiais, antes vitalícia, para condicionar o seu termo final à eventual recuperação da parte reclamante com o fim da convalescência, observadas as condições em relação ao quantum remuneratório-novo percentual arbitrado conforme disposto no presente VOTO, a ser apurado em liquidação, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "DANO MATERIAL-CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA ADIMPLENTO DA PENSÃO-MANUTENÇÃO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL-REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO-PERCENTUAL FIXADO-MAJORAÇÃO-VIOLAÇÃO DO ART. 950 DO CC/02-POSSIBILIDADE" para, reformando o acórdão regional, majorar o valor arbitrado a título de danos materiais/pensão mensal para o percentual de 50%, sob pena de sua majoração em percentual superior configurar julgamento ultra petita; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-VALOR ARBITRADO-MAJORAÇÃO-CONCAUSA-INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA-MANUTENÇÃO". Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-46200-79.2007.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: OSVALDO MASIERO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PERDA AUDITIVA INDUZIDA PELO RÚIDO OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ART. 950 DO CPC. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DE TRABALHO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante aos temas: "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa Prevista no Artigo 538 do CPC"; "Juros de Mora e Correção Monetária"; "Adicional de Periculosidade"; "Diferenças da Indenização previstas na Cláusula 4.49. Convenção Coletiva"; "Registros de Frequência-Validade dos Cartões de Ponto"; "Horas Extras-Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento-Configuração"; "Reflexos das Horas Extras"; "Feriados Trabalhados"; "Prorrogação do Adicional Noturno" e "Diferenças de Depósitos de FGTS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada

quanto aos temas "Indenização por Danos Morais", por violação do art. 927 do Código Civil, e "Dano Material-Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por danos morais e por danos materiais na forma de pensão mensal, restabelecendo a sentença no particular. Fica prejudicado o exame do tema "Constituição de Capital para Garantia de Prestações Futuras"; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante aos temas: "Valor da Indenização por Danos Morais"; "Existência do Dano Patrimonial-Da Indenização Sindical-Invalidez Permanente" e "Honorários Advocatícios"; d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto aos temas "Horas Extraordinárias-Intervalo Intrajornada-Supressão-Categoria Especial-Ferrovário", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença no particular (fl. 935) e "Diferença da Multa de 80% Sobre o Saldo do FGTS. Expurgos Inflacionários", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença no particular. Fica prejudicado o exame dos temas "Valor da Indenização por danos morais" e "Majoração do Dano Patrimonial-Pensão Vitalícia" em face do provimento do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Exma. Desembargadora convocada Ana Paola Diniz consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas afetos à reparação dos danos morais e materiais, inclusive no que se refere à constituição de capital, considerando que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a inclusão na folha de pagamento é faculdade do Juiz e não direito das partes. **Processo nº RR-21177-71.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): RANDON S.A.-IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CARLOS FLORIANO LEMOS GOIS, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão-pagamento em parcela única-redução equitativa", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário, tudo a ser calculado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, art. 950, parágrafo único, do Código Civil. **Processo nº RR-21155-15.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RAMAL CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuissi, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuissi, Advogado: Dr. Pedro Mendes Ferreira, VAGNER CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Advogado: Dr. Hamilton Pereira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Raphaelli

Nardin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "concessionária de energia elétrica-terceirização de atividade inerente a quadro de carreira de empregado concursado-ilicitude", por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes especialmente a pretensão de equiparação entre terceirizados e concursados, diante da tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 383, de observância obrigatória pelas Turmas desta Corte Superior, nos termos da fundamentação. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-20746-48.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MONICA AMBOS DA SILVA CAIERON, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20687-50.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KARLA HACHLER, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20480-81.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr.

Giancarlo Borba, Recorrido(s): JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. André de Asevedo Siqueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a condenação da reclamada Petros ao pagamento de complementação de aposentadoria referente ao período em que o empregado, embora aposentado pelo INSS, não havia extinguido o vínculo de emprego com a patrocinadora PETROBRAS. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-16267-04.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Tacia Helena Nunes Cavalcante, Recorrido(s): FRANCELMA CAVALHO ALMEIDA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "incompetência da Justiça do Trabalho-contrato nulo" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os remeta à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, § 3º e § 4º, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12472-60.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Recorrido(s): GUSTAVO CAVALHEIRO CARVALHO SIMONI, Advogado: Dr. José Vinícius Manrique Madella, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12278-57.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROBSON LOPES TEMPORAL, Advogado: Dr. Rosângela Cacho Guimarães, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "COMISSÕES DE VENDAS A PRAZO-CÁLCULOS-EXCLUSÃO DE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças de comissão a título de vendas a prazo, incluindo-se os juros e a taxa devida à administradora de cartão de crédito, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12136-44.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Tatiana Barletta Canicoba, Recorrido(s): ARMANDO JOSE DAL BEM, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-prêmio fidelidade-limitação da condenação", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que julgue o pedido subsidiário de limitação da condenação constante do recurso ordinário da parte reclamada (fl.1.804); (d) no tocante ao tema "prêmio fidelidade pago por ocasião da ruptura contratual-cargo de gerência-isonomia", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. RICARDO IKEDA falou pela parte ARMANDO JOSE DAL BEM, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-11529-79.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DIMENSÃO-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, EDUARDO FERNANDES COSTA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), conforme solicitado pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente do TST no OFÍCIO TST. SEGVP. Nº 233/2023-Petição nº 452858/2023-1. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11126-28.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Luis Otávio Montelli, Recorrido(s): VALTERNEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, 3S VIGILANCIA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Jeferson Daniel Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 373, II, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11008-26.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROGÉRIO MACHADO ARANTES, Advogado: Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Eduardo Caçado Pacheco, Advogada: Dra. Thays de Noronha Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, em observância

aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10963-75.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL BENEFICENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Helio Lopes da Silva Junior, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): AIRTON FRANCISCO CAMPOS, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em relação ao tema "TEMA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES PLEITEADOS NA INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ART. 840, § 1º, DA CLT", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) reconhecer que o tema "limitação da condenação. valores pleiteados na inicial" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada HOSPITAL BENEFICENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO; (b) reconhecer que o tema "limitação da condenação. valores pleiteados na inicial" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO (c) reconhecer que o tema "índice de correção monetária e taxa de juros" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, por violação ao art. 879, §7º da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10630-56.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EDICLEA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nagib Ornellas Abdalla, Advogado: Dr. Alexandre Tarcisio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto contra decisão unipessoal do Ministro Relator do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10395-23.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCOS CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator,

retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10179-08.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): AYRLA ALENCAR BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Advogada: Dra. Juliana Mendes Chagas, Advogado: Dr. Anelise Lima Niquini, Recorrido(s): GLOBO SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "rescisão indireta- irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, III da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 361,70, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 18.084,90. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10121-16.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CRISTIANO ANUNCIACAO PEQUENO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Leticia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-2082-85.2012.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCUS AURELIO GIL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1851-71.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIOMEDES DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Maira

Fabiane Kamke, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, como extraordinária, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, referente ao período em que, mesmo havendo autorização do MTE para a redução do referido intervalo, havia acordo de compensação semanal, observados os termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. Custas processuais acrescidas a cargo da parte reclamada em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1720-33.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): FILIPE TADEU GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Dhiogo Filipi Zimmermann, Advogada: Dra. ANA PAULA ROSSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada-autorização específica do MTE-acordo de compensação semanal-invalidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, como extraordinária, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, referente ao período em que, mesmo havendo autorização do MTE para a redução do referido intervalo, havia acordo de compensação semanal, observados os termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1554-70.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA DE MELO LUSTOSA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição-Interstícios promocionais-Alteração dos percentuais"; (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Prescrição-Anuênios-Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial das pretensões relativas às parcelas anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, quanto à matéria, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1486-58.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JEAN FILIPE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e BANCO ITAUCARD S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade

subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1382-75.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada-autorização específica do MTE-acordo de compensação semanal-invalidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, como extraordinária, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, referente ao período em que, mesmo havendo autorização do MTE para a redução do referido intervalo, havia acordo de compensação semanal, observados os termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. Custas processuais acrescidas a cargo da parte reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1219-86.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): RICARDO HERCILIO FIDELIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "prescrição-FGTS-parcelas pagas na vigência do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e declarar a prescrição trintenária da pretensão de recebimento das diferenças de FGTS incidente sobre as parcelas pagas no curso do contrato; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, dar-lhe provimento para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "prescrição-anuênios-supressão-banco do brasil. inaplicabilidade da súmula nº 294 do TST", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial das pretensões relativas aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, quanto à matéria, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte RICARDO HERCILIO FIDELIS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1100-52.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): WILAMYS DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Eliude Santana Teles Nascimento, Advogada: Dra. Crisnácia Passos Cruz, Recorrido(s): META-MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo

Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1003-68.2013.5.19.0005 da 19ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, REGINALDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "ação coletiva ajuizada por sindicato-sindicato como substituto processual-ação individual proposta pelo empregado-coisa julgada", por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada reconhecida em relação aos anuênios, sendo desnecessário o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem no aspecto, haja vista que ter o Tribunal Regional prosseguido no julgamento e pronunciado a prescrição total da parcela; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "prescrição-anuênios-supressão-banco do brasil-inaplicabilidade da súmula nº 294 do TST", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial das pretensões relativas aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto à matéria, como entender de direito; e (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-972-29.2010.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLÁVIO PASCHOAL DE MENEZES CALÁBRIA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, VARIG LOGÍSTICA S.A.-VARIGLOG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) não apreciar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (artigo 282, § 2º, do CPC de 2015), os temas do recurso de revista das partes reclamadas relativos às nulidades por negativa de prestação jurisdicional, supressão de instância e julgamento extra petita; b) conhecer do recurso de revista das partes reclamadas quanto ao tema da responsabilidade solidária das adquirentes da UPV em procedimento de recuperação judicial, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas S.A., e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da presente demanda; c) conhecer do recurso de revista da parte reclamante com relação à indenização por dano moral decorrente do reiterado atraso no pagamento de salários, por violação dos arts. 186, 297, do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral decorrente de atraso reiterado no pagamento de salários, arbitrar o respectivo valor no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido à condenação, determinar a incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação até o arbitramento da indenização, e, partir daí, a incidência da taxa SELIC para atualização monetária. Custas acrescidas de R\$100,00 (cem reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-889-98.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRUNA NAIANA COLLACO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Maira Fabiane

Kamke, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada-redução-autorização específica do MTE-acordo de compensação semanal-invalidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, como extraordinária, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, referente ao período em que, mesmo havendo autorização do MTE para a redução do referido intervalo, havia acordo de compensação semanal, observados os termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-662-62.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ANADIAS DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-659-41.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): ADILSON REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Advogada: Dra. Rafaela Santos Camargo, Recorrido(s): CNN-CIA. NORTE DE NAVEGACAO, Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "limitação da condenação-valores pleiteados na inicial" oferece transcendência econômica, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, mas consoante se apurar na fase de liquidação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Rafaela Santos Camargo, patrona da parte ADILSON REIS DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-605-77.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC (EDEMILSON GONÇALVES PEREIRA), Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EXECUÇÃO-DECISÃO REGIONAL QUE INDEFERE A COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE DO PCCS 1995 COM AQUELAS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA-ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA DEFINIDA NA AÇÃO COLETIVA Nº 01889-2009-026-12-00-6" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-117-31.2013.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente(s): GENOVAL PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr.

Allan Patrick Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "prescrição-indenização por dano material e moral-doença ocupacional" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional de origem no tocante à indenização por dano material e moral decorrente de doença ocupacional, e determinar o retorno nos autos ao Tribunal de origem para que examine os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-69-45.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): PAULO NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista-contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT-invalidade" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, observado que a pretensão se restringe aos depósitos do FGTS após a transmutação do regime jurídico, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, mantendo o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, condenar a parte reclamada ao recolhimento do FGTS, nos termos da reclamação trabalhista. Fixa-se a condenação em R\$70.000,00 (setenta mil reais), custas pela parte reclamada no importe de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-49-39.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. André Alicke De Vivo, Advogada: Dra. Simone Ramalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. Alexandre Almeida da Silva, Recorrido(s): JOAQUIM LUIZ AMARO DA SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios pela parte reclamada; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CLARO S.A. quanto ao tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CLARO S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios

pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-764600-87.2006.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARLENE LOPES SANT'ANNA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido do vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA DE PROFESSORA UNIVERSITÁRIA. EXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTAR (REGIMENTO GERAL DA PUC) QUE CONDICIONA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA UNIVERSIDADE À INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO. MUDANÇA NO CURRÍCULO, DESINTERESSE NO APROVEITAMENTO DA AUTORA E DESCUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM COMO MOTIVOS EXPLICITADOS PELA EMPREGADORA PARA A DISPENSA. OBRIGATORIDADE DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR MESMO QUANDO O RESULTADO FINAL É A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. ROBINSON NEVES FILHO, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-AIRR-160500-80.1997.5.02.0061 da 2ª Região**, Embargante: M.A.R.S., Advogado: Dr. Ricardo Amado Azuma, Embargado(a): C.T.I.L., I.E.A., Advogado: Dr. Jaime Norbertino dos Santos, V.P.M., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ARR-24452-29.2014.5.24.0022 da 24ª Região**, Embargante: IMESUL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Siviero, Embargado(a): AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Júnior Alencar Ferreira, Advogado: Dr. José Aldory dos Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte IMESUL METALÚRGICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RRAg-20562-13.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): VALDIR WEIERBACHER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RRAg-20116-73.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): BRANDINA TEREZINHA DA SILVA ROSADO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1215-83.2018.5.07.0026 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, MUNICIPIO DE IPAUMIRIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-941-45.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): ANTONIO MARCELINO PAULINO LARA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ED-Ag-RR-497-23.2018.5.21.0018 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Ana Gabriela Brito Ramos, Recorrido(s): ARLINDO AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher, com cominação de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 80, I e VII, c/c art. 81, caput, do CPC de 2015, a ser paga em proveito da parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-326-86.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ HELTON ESMERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher, com cominação de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 80, I e VII, c/c art. 81, caput, do CPC de 2015, a ser paga em proveito da parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-192-15.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Procurador: Dr. Francisco Armando de Fegueirêdo Melo, Recorrido(s): DIONEIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Karina Rodrigues da Silva, INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE-IGESAC, Advogada: Dra. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Diego Góes Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1009400-75.1994.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): MEDITEC INDUSTRIA DE

FERRAMENTAS LIMITADA, Advogado: Dr. Erika Coutinho Pereira, Agravado(s): CATARINA CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, JAN HENRY STEFENSON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1002035-69.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-30900-74.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCIEL ARAÚJO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-21778-21.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): TIAGO DE ALMEIDA RECH, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-18238-90.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): LAURA DAS MERCES SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-18237-08.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): JOSE RIBAMAR COSTA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-11081-57.2013.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELISAMAR MENEZES DO AMARAL ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10274-80.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada:

Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-2600-77.2014.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar parcial provimento para determinar a inversão do ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do Sindicato-Autor . Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz juntará voto vencido. **Processo nº Ag-ED-ARR-1265-93.2010.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-733-04.2013.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): ALZEMIRO CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-255-43.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDRHE LUIZ MEDEIROS OLEGARIO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-78600-24.2009.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Barros Bacellar, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO DO BRASIL S.A. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-3207-54.2011.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO DE OLIVEIRA NETO,

Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1320-39.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILYAN LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Anelise de Souza Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, em que foram abordados os temas "intervalo interjornadas" e "indenização por dano moral-valor arbitrado". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-525-33.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALÉCIO EDMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "competência da justiça do trabalho-integração de parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista em contribuições para entidade fechada de previdência complementar", por violação do art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de recolhimento de diferenças, oriundas das verbas deferidas nesta reclamação, relativas às contribuições a entidade fechada de previdência complementar e, por consequência, restabelecer os termos da sentença na seção em que se condenou a reclamada Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a proceder o recolhimento das contribuições à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social-ELOS referentes às parcelas concedidas, inclusive quanto ao decidido em relação à recomposição da reserva matemática e às cotas-partes de patrocinador e de patrocinado. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-3184500-28.2009.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): JOEL CORDEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, UNIDOCK S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001341-20.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): EURICLEIA SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Sueli de Jesus Alves, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI-ME, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001141-19.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, RONALDO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001048-41.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ROSANA PIRES, Advogado: Dr. Fausto Di Toti Garcia, Advogada: Dra. Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogada: Dra. Renata de Freitas Araújo, Advogado: Dr. Renato Requena, Advogado: Dr. Alessandro da Silva Lopes, Advogado: Dr. Walter William Ripper, ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Eliana Yumi Ito, Advogado: Dr. Leandro Sankari de Camargo Rosa, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Faria, Advogado: Dr. Ana Paula Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000954-95.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ADILSON LUIS GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000811-96.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000781-91.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Nunes e Silva, JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000722-43.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): EDIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS,

Advogado: Dr. Jorge Nagai, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000709-89.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS-LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Rocamora, Advogada: Dra. Diane Aparecida Rossini, MARILDA DA SILVA PARANHA, Advogado: Dr. Jhonny Fagner Guimaraes da Silva Laureano, Advogado: Dr. Fernanda da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000440-42.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FRANCISCO CLEIBER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Advogado: Dr. André Carotta Zoboli, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000412-79.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A.-EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Agravado(s): ELIZANGELA ALVES COELHO, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000211-49.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLEIDE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jacqueline dos Santos, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-197900-45.2009.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ AMILTON GARCIA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interposto pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-102182-32.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ELIANE DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, RENACoop-RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-101141-29.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALIPIO GUILHERME DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100409-23.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): FABIANO SILVA KRAUSS LINHARES, Advogada: Dra. Ana Carla Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Renan Nunes Rodrigues, MTI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100309-47.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, RONALDO GOMES MATTOS, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-21017-37.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, ROSANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20484-11.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ANA PAULA DA LUZ, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Advogada: Dra. Veridiana Strack, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA-ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogado: Dr. Andre Felkl Senger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20464-52.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, INÊS PUGGINA DANESI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de

instrumento das partes reclamante e reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20403-50.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, SILVANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20368-87.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., JOEL DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20167-32.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, DHIENIFFER BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11801-16.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): ROSALINA DE SOUZA FERNANDES MALAQUIAS, Advogado: Dr. Filipe de Mello e Silva Ramasco, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI-ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11726-65.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, CESAR HENRIQUE DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11707-35.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): RODRIGO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Paes Witzel, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11630-59.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, OSORIO MAFRA NETO, Advogada: Dra. Marcela Giolo Barreiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11525-79.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus Cravo, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, GUILHERME DA CRUZ LOPES, Advogado: Dr. Licia Duarte Vaz, Advogado: Dr. Jennifer Francielly Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11147-45.2014.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11006-18.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): GERALDO ANGELO CLAUDINO FILHO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10719-19.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSIANE MARIA OLIVEIRA EUGENIO, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10538-53.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): IRERE-SERVICOS DE APOIO FUNCIONAL EIRELI, LUCIANE LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Edmilson Marcos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Elisa Gualda Galoro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:

ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10503-98.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LEONARDO PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10400-67.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE ARAUJO ARNAUD, Advogado: Dr. Luciana Alves da Silva Santana, MATHEUS ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Marcos Mathias Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10261-62.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, SILVANA SOUZA TORQUATO, Advogado: Dr. Jose Luis Trevizan Filho, Advogada: Dra. Egle Paula Rodrigues Gonzalez Trevizan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10255-52.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, MAISA GONCALVES LOURES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Advogada: Dra. Luana Raissa Costa Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10136-07.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ADENILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10083-72.2022.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Marconi Jorge Rodrigues da Cunha, Agravado(s): GRECE QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Mafra Amora Júnior, OTIMIZA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-2312-78.2013.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): CÍCERO ROMÃO BATISTA, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1842-98.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): A B AGOSTINHO-ME, ADRIANO LUIS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1805-71.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, PCA-REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1686-46.2015.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): ELIZ AMERICA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1220-53.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): JUSSARA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, SEMPRE-COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-987-18.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-853-49.2014.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Recorrido(s): CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-607-47.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Borges, Advogado: Dr. Raul Onofre de Paiva Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARCOLINO DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Andretti Quesado Beserra, S N DOS SANTOS-ME, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-571-30.2021.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS DOURADO, Advogado: Dr. Cassia Maria Pereira de Almeida Machado, Advogado: Dr. Talita Barreto Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-552-83.2022.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): IGOR OCHOA FERREIRA LOURENCO, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-520-18.2019.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-493-56.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Israel Sousa Saraiva, Procurador: Dr. Arnold Torres Paulino, Procuradora: Dra. Su-Helen Teixeira Dedê e Pachêco, Procurador: Dr. Camilo Gondim Santiago, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, MARIA ANTONEUDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Regiane Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mayra Martins Matos Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-470-63.2021.5.23.0023 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): FERNANDA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-461-07.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ELTON ROCHA DA HORA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, HILTEC SERVICOS TECNICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-394-46.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, ESPÓLIO de VALDERINA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-200-58.2021.5.11.0351 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BORBIAN SILVA LOPES, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-198-22.2022.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, PONCIANO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-118-44.2019.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-INEMA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Advogada: Dra. Eula Cunha Martins, Recorrido(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-115-08.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s): ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Gilberto Avelino da Mota, CLAUDIA REGINA DE CARVALHO PORTELA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência econômica, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à não considerar-se atraso de verbas rescisórias como ensejador de dano moral in re ipsa. **Processo nº RRAg-1000209-49.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO CAZETTA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): NTT DATA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA PROJEÇÃO QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS CONFERIDAS ÀS PRETENSÕES", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias atribuídas na petição inicial, que deverão ser precisamente determinadas em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-185200-43.2008.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, Agravado(s) e Recorrido(s): EMÍLIA MARIA MATTIY PUPO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo nº RRAg-101479-21.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo nº RRAg-**

100461-18.2020.5.01.0004 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, MICHEL IZIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Santos Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-21239-74.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL LEITE BENITES, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da ré ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-ARTIGO 71, §4º, DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL" e a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do Réu ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte GABRIEL LEITE BENITES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-20900-38.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré e conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da Justiça Gratuita ao sindicato autor. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20630-98.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MARIANI MADRUGA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20551-35.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOANA FREITAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO-RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 114, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial da utilidade habitação percebida, ser autorizada a retenção pela reclamada das contribuições incidentes sobre a utilidade habitação e destinadas à Fundação ELETROCEEE, conforme pedido da petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-12861-09.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Recorrido(s): ROBERTO ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0016-AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03/12/2013-data da regulamentação do inciso II do artigo 193 da CLT -, no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, tudo conforme se apurar em liquidação do julgado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10858-91.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON ANTONIO TECLIS, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o benefício da gratuidade de justiça, isentando-o do recolhimento de custas e despesas processuais. Observação 1: o Dr. FELIPE DA SILVA MIGUEL, patrono da parte NELSON ANTONIO TECLIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-10654-06.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Advogada: Dra. Elizabeth da Conceição Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA ZAVARIZE, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO da parte ré. Também por unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA da reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, às fls. 15 e 20, e

conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a de eventual recolhimento de custas processuais, bem como restabelecer a sentença no tocante aos honorários de sucumbência devidos pela parte autora, em todos os seus termos, eis que em consonância com a decisão proferida na ADI nº 5.766 e à suspensão de exigibilidade prevista no §4º do artigo 791-A da CLT. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-603-87.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURER MONTAGEM E MANUTENCAO EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO ALEX BUCHHORN, Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo nº RRAg-219-46.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUCILIA COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Mariana Nunes Novoa Sa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para declarar a nulidade da decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 936/937, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com a análise da admissibilidade do capítulo do recurso de revista da ré, omitido na decisão, relativo ao tema "PCCS de 1982-Plano Hay-Súmula nº 51 do TST", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento da ré. Sobrestada a análise do agravo de instrumento da parte autora, bem como do recurso de revista da ré. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte JUCILIA COSTA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Givago Caires Lima, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1001747-13.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA TAGLIARI, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. CARTEIRO. VÍTIMA DE ASSALTO. ATIVIDADE DE RISCO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RISCO DA ATIVIDADE", por afronta ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em razão dos assaltos sofridos pelo autor, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observando-se como critério de atualização monetária a incidência apenas da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Diante da reversão da sucumbência, ficam excluídos da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais antes atribuídos à parte autora. Considerando-se os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e § 2º, da CLT, ainda condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo nº RR-1001109-67.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIANE CRISTINA VIANA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS-HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, em face da graduação da atividade como de grau máximo, mais consectários legais. Juros de mora e correção monetária, nos termos fixados pelo STF nos autos da ADC nº 58. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo da reclamada as custas processuais, os honorários periciais e os sucumbenciais, mantidos os parâmetros de cálculo fixados na sentença (fl. 1344). **Processo nº RR-1000612-60.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLOVIS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA-PCCS/2006-INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO", por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas na vigência do referido plano, respeitado o período imprescrito, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Publique-se. **Processo nº RR-1000544-27.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Vera Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Tendo em vista que não subsiste condenação à reclamada, inverte-se o ônus da sucumbência. Assim, ficam a cargo da parte autora as custas processuais, isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 308), e os honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à parcela, ora excluída, considerados os termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e observadas as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766/DF, no sentido de que a efetividade dessa responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, a qual, contudo, não poderá decorrer de mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-1000316-67.2022.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANUEL SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, Recorrido(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ramos Assumpção, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial", por violação ao artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da petição inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000177-86.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO NEILTON MOISES, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade, ao autor, das alterações efetuadas pela ré, mediante a majoração do percentual mensal da cota-parte a cargo do empregado e a instituição de coparticipação para o custeio do plano de saúde, bem assim para condenar a ré à devolução dos valores pagos a maior, em parcelas vencidas e vincendas, e ao restabelecimento do plano de saúde nas mesmas condições anteriores. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo da reclamada as custas processuais e os honorários sucumbenciais, mantido os parâmetros de cálculo fixados na sentença (fl. 577). **Processo nº RR-100938-45.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): VERA LUCIA CUSTODIO M ESTRELA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Raphael Claudino Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-100751-24.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Recorrido(s): KAMOV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS-DANO MORAL-CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 5, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, pelo atraso reiterado de salários, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se como critério de atualização monetária a incidência apenas da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-20651-30.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SIDUANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. E, não subsistindo condenação imposta à reclamada, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo da autora, isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça

Gratuita (fl. 159). Fica a reclamante, ainda, condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, observadas as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766/DF, no sentido de que a efetividade dessa responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, a qual, contudo, não poderá decorrer de mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-20524-29.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): KARINE INES SULZBACH BUTIERREZ, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20077-23.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): CREDKAIOS NEGOCIOS E SERVICOS- EIRELI, Advogado: Dr. Augusto Rassier Isolan Junior, LUANA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção atribuída ao recurso ordinário do primeiro reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Gabriel Batistic Ribeiros, patrono da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli falou pela parte LUANA SILVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-11275-77.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO CLARO, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. FORMA DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE-MAJORAÇÃO DA COTA-PARTE E INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO-EFEITO SOBRE CONTRATO DE TRABALHO JÁ VIGENTE-ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade, ao autor, das alterações efetuadas pela ré, mediante a majoração do percentual mensal da cota-parte a cargo do empregado e a instituição de coparticipação para o custeio do plano de saúde, bem assim para condenar a ré à devolução dos valores pagos a maior, em parcelas vencidas e vincendas, e ao restabelecimento do plano de saúde nas mesmas condições anteriores. Juros e correção monetária segundo os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 58, ou seja, IPCA-E e juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. Em razão da procedência da reclamatória, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamada condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido apurado, em favor do advogado do reclamante. Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 200,00, equivalente a 2% sobre o valor da

condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, para fins processuais. Deverá a ré restabelecer o plano de saúde nas mesmas condições anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitado a R\$ 15.000,00, restando prejudicado o pedido de tutela de urgência. **Processo nº RR-11033-60.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 2: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10965-37.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA CRISTINA DA COSTA ALBINO, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Advogado: Dr. Rita de Cassia Raimundo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-GRAU MÁXIMO-LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE ESTABELECIMENTO DE GRANDE PORTE. ESCOLA MUNICIPAL", por contrariedade da Súmula nº 448, II, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, acrescidos dos respectivos reflexos legais. Juros e correção monetária, consoante diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 58, ou seja, IPCA-E e juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do reclamado as custas processuais, os honorários periciais e sucumbenciais, esses últimos cálculos no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido a ser apurado na condenação, mantidos os demais parâmetros de liquidação já estabelecidos pelo Tribunal de origem. **Processo nº RR-10849-22.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. André Carneiro dos Santos, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Lorena Carolina Silva Couto Ventura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10584-23.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMIVAL CARVALHO MILHOMEM, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Advogado: Dr. Eduardo de Brito Vieira, Recorrido(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr.

EDUARDO DE BRITO VIEIRA, patrono da parte EMIVAL CARVALHO MILHOMEM, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SAMIRA FRANCA ABDALA, patrona da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10293-77.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINTERCAMP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Recorrido(s): ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Araujo, MUNICÍPIO DE SUMARÉ, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-418-13.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): AIRTON MANOEL JOAO, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Advogado: Dr. Camila Lunardi Steiner, Advogado: Dr. Claudio Pasteur Damiani Costa Faria, ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, ALOISIO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, ANA PAULA CORREA DA LUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Advogado: Dr. Renan Menezes Cassidori, ANDERSON ANGUS AQUINO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, ANNA CAROLINA HANKE GIMENEZ, Advogado: Dr. Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Advogada: Dra. Mirela Ketzer Caliendo, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, ANTONIO MANOEL PECANHA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, AYRTON LUIZ GANINO, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, BRUNO FABIANO ALVES, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. Victoria Cruz Bartell, CALISTO BARCHA NETO, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, CANGUSSU MATOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior, CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, CLAUDECI VALERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bitencourt, CLAUDIO CESAR VERNALHA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, CLAUDIO HONIGMAN, Advogado: Dr. André Mello Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Flaviano Adolfo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Elaine Manzan, Advogado: Dr. Marcelo Luciano Vieira de Mello, Advogado: Dr. Ricardo Fagundes, CLEBER COUTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Araújo, CLEBERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, CRISTIANO XAVIER SANTANA, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Advogado: Dr. Gabriel da Fonseca Kolling, DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY, Advogado: Dr. Eduardo Beil, DANIEL DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Sabatim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Alves, DENER MACHADO, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lucilio, DIEGO TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO,

Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, DOUGLAS BAZOLLI SOARES SILVA, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO, Advogado: Dr. Felipe Freitas Pasa, ELANO BLUMER, Advogada: Dra. Bruna Souza Silva, ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A, ELICARLOS SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Advogado: Dr. Constantino Marques Macieira Júnior, ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mancini, ELVIS VIEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, ELYEU MITRUT, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, EVELINE CARLA DE MORAES PANIAGO, Advogado: Dr. Eveline Carla de Moraes Paniago, EVELINE RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, FABIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ribas Pereira, FIGUEIRENSE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Roberta Cardoso Farias, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogada: Dra. Roberta Cardoso Farias, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sügor Sorrentino, FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, FRANCO NIELL, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GENILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Edgar Luft Delavy, GIULIANO BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GIULIANO MANNRICH, Advogado: Dr. Joao Hercilio Leoveral de Oliveira, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Robalinho Alves, Advogado: Dr. Felipe Augusto Loschi Crisafulli, GUILHERME GIANOTTI MORASSI, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GUILHERME OLAVO SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, GUILHERME SILVA ELLER, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, GUSTAVO GERHARD JENSEN, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, GUSTAVO PERRONE NABINGER, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, HEBER ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HELDER DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Tittoto Acra, Advogado: Dr. Marina Beatriz Ferreira Pipino, HEMERSON JOSE MARIA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HENAN FARIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cunha, HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, H5 ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, IAGO SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Ramos de Fávère, IVAN SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bruna Silva Santos, JANETE CORREA, Advogado: Dr. Clovis Pianesser, Advogado: Dr. Carlos Jorian Balestieri, JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, JOCINEI SCHAD, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, JONATAN PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JORGE HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio Bordin de Medeiros, JOSE CLEBSON DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JOSE EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, JOSEILSON BATISTA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Gelsleichter de Lima, JUCIMAR JOSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JULIA NEVES FIRME, Advogado: Dr. Marciel Agenor Marcelino, JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, JULIO CESAR MACHADO COLARES, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, JUSSAN ANJOLIN LARA, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, LEANDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, LENNY FERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Ana Luiza Nobrega de Souza Carvalho, LENON AUGUSTO SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Priscilla Susane da Rocha, Advogado: Dr. Jaime Dias Guesser, LINCOLN CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. Pery Augusto de Oliveira Telles, LINS LIMA DE BRITO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, LUAN JOSE NIEDZIELSKI, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, LUAN POLLI GOMES, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, LUCAS KUHN PAVANATI, Advogado: Dr. Julio Cesar Espinosa da Cruz, LUCAS MATHEUS DIONISIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Luz, LUCAS VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Araújo, LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Licks Flores, LUIS FERNANDO KLEIMANN, Advogado: Dr. Eduardo Beil, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Markus Miguel Novaes, MARCELO DE SOUZA ALECRIM, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Eduardo Luz, Advogado: Dr. Thiago Camargo D Ivanenko, MARCIO JULIO CONSTANCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARCO TULIO GUALBERTO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Clayton Schiavi, MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Luciano Ramos de Fávère, MARCOS GUSTAVO SOLCI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, MARCOS VINICIUS FANTINI, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, MARIO ROGERIO REIS MICALÉ, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Antonio Leal Junior, MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA, Advogado: Dr. Pedro Carneiro Sales, MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER, Advogado: Dr. Carlos Afonso Santin, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, MONICA IZABEL DE CAMPOS FONTANA, Advogado: Dr. Anildo Padilha Neto, MURILO XAVIER FLORES, Advogado: Dr. Eduardo Beil, NILO SADI FLORINDO, Advogado: Dr. Guilherme Momm Dal Pont, NIRLEY DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Afonso Oliveira, Advogado: Dr. Beline Nogueira Barros, OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, PAULO EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, PEDRO WAGNER OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Osias Malori Rodrigues, RAFAEL DE CORDOVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFAEL FEITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, RAFAEL FERNANDES, Advogado: Dr. Franco Gonçalves Laus, RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, RAFAEL RODINEI MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFAEL

TORO FERREIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, RAMON CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Selito Maciel Kukul, RAPHAEL JOSÉ BOTTI ZACARIAS SENA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Advogado: Dr. Richard da Silveira Dias, RICARDO DZIOBA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, ROBERTO BADERMANN REBECHI, Advogado: Dr. Victoria Cruz Bartell, ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO, Advogado: Dr. Paulo David Pereira Merabet, Advogado: Dr. Emerson Mauricio Correia Dias, RODRIGO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Sebastião Martins, ROGER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, ROGISVALDO JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, RUBENS DA SILVA COURA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, SAMARA ERIKSSON FEIJO, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, SAULO SQUARSONE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SERGIO DA SILVA GUERRERO, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, SERGIO MURILO MENDES MIRANDA, Advogada: Dra. Carolina Giovannini Aragão de Santana, SIDNEY BORGES DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, THIAGO FRUCTUOSO REZENDE, Advogado: Dr. Eduardo Beil, THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, TUANY DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Mauricio Rosa, TYROANE JOE SANDOWS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA, Advogada: Dra. Liandra Nazário Nobrega, Advogado: Dr. Lucas Queiroz Fernandes, VICTOR EILERT MALAQUIAS, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, WILFREDO BRILLINGER, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Advogado: Dr. Camila Lunardi Steiner, Advogado: Dr. Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria, WILLIAN POPP, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, WILSON RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas dos autores, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para julgar a questão em debate, nos termos da fundamentação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da execução contra os sócios da ré, como entender de direito. Prejudicado o exame do apelo remanescente, em decorrência do reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho e a respectiva determinação de retorno dos autos à origem. Observação 1: determinado pelo Ex.mo Ministro Relator Cláudio Mascarenhas Brandão o levantamento do indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte A.P.C.L.F., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-277-47.2021.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mariele Aparecida Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL

DOS LIMITES IMPOSTOS NA NORMA COLETIVA. INVALIDADE. SÚMULA Nº 423 DO TST. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO ADERÊNCIA ESTRITA AO TEMA 1.046". **Processo nº ED-RRAg-1001424-30.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: IARA ANACLETO AMORIM VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1000670-31.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PEDRO CARLOS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 271357/2023 e rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-Ag-ED-AIRR-1000512-41.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): ELAINE MARIA ROCHA SOARES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte ELAINE MARIA ROCHA SOARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-RR-20796-16.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Embargado(a): VANESSA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-10042-49.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LILIANA PRATA ENDO, Advogado: Dr. Fabiana Almeida Costa Martins, SERRA CRED SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/S LTDA, Advogado: Dr. Júlio César de Lima Suguiyama, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-2730-06.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Embargado(a): NOEMIA VIEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001965-10.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ROSIANE COELHO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Renato Moya Colares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001721-45.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Michelle Cristina Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): ANA CLARA PEREIRA VISNAUSKAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001675-12.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): GUSTAVO EGIDIO SANCHEZ DE MORAES, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo interno, por perda de objeto. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1001527-63.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR CHINELATO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, apenas quanto o tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para, reformando a decisão às fls. 1.103-1.110, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001426-76.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): ANTONIO ROBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001406-95.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): V.S.M.O., Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): A.H.S., Advogado: Dr. Ahmed Ali El Kadri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001148-91.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ESPÓLIO DE JOEL RAFAEL E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Michele Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000796-59.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LEANDRO DONADELLO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Advogado: Dr. Janaina de Freitas Cruvinel Pereira Goffredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000772-34.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): JOSE JANUARIO NETO, Advogado: Dr. Anderson Queiroz Januario, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000430-34.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIVAN SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1000261-36.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): MARLENE APARECIDA FORTUNATO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar o retorno da vista regimental solicitada pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão no processo Ag-RR-1000147-71.2020.5.02.0084. **Processo nº Ag-AIRR-1000227-29.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): JOSE DOMINGOS ESTIVALLI, Advogado: Dr. Andrea Correa de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. OMAR VERPA ALHAGE, patrono da parte JOSE DOMINGOS ESTIVALLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1000223-03.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): MILTON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000028-15.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL LADEIRA VALERIO, Advogado: Dr. Victor Barreto da Silva Pinto, Agravado(s): EXBIZ INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Sheila Garcia Reina, Advogado: Dr. Renato Zenker, Advogado: Dr. Renan de Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Eni Destro Junior, Advogado: Dr. Anna Laura Soares de Godoy Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101063-76.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): VINICIUS FERREIRA PESSANHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Daniela Mondino Cantori, patrona da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100735-52.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Júlio Lopa Salles, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da

Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-87900-45.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EVERALDO COSTA SANTOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24643-90.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA AYRES, Advogado: Dr. Edylson Durães Dias, Advogada: Dra. Alyne França Mota, Advogado: Dr. Natalia Pael do Amaral Cordeiro, Agravado(s): FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Jisely Porto Nogueira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-24549-29.2018.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO BARROS ROCKENBACH, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, RAÍZEN CAARAPÓ S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo nº Ag-AIRR-24490-60.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basilio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Advogada: Dra. Ludmila Maria Neves, Agravado(s): HERICA CORTEZ CAETANO, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21249-14.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCIA HELENA DALCIN, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21014-42.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JOSE JOAQUIM MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-20979-10.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): VILSON GUILLARDI, Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso pela parte agravante (Pet nº 447238/2023-4), e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-20954-04.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, LEONARDO PETERSON MOREIRA DE RAMOS, Advogado: Dr. Carlos

Eduardo dos Reis Scheidt, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20920-77.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR-GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): IVONE MARIA CHASSOT GREIS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20787-24.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOAO DE DEUS AZZOLIN, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20703-95.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): MIRIAM ALBANO CHRISTOFOLI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20695-92.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Agravado(s): CATILCIA RIBEIRO MEIRELES ATRIB, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Advogado: Dr. Luiza da Silva Zanotta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20631-04.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSE EGON SCHMITZ BRIZOLA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20505-69.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): TATIANA KARINA MARANGONI BENVENUTTI, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Dra. Marina Bernardes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20331-94.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): DE SOUZA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ODAIR JESUS DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20261-24.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): ELENICE SCARAMUSSA DE JESUS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20187-94.2020.5.04.0841 da 4ª Região**,

Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SIND DOS EMP EM EST BANCARIOS DE ROSARIO DO SUL, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20094-47.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL SIMPLO TEC LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Nuniz Baptista Viana, Agravado(s): LAURA TERESINHA BONATO GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Beux Tonietto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. MARCELO MUNIZ BAPTISTA VIANA, patrono da parte COMERCIAL SIMPLO TEC LTDA-ME E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-16302-79.2021.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): VICENTE DE PAULO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Advogada: Dra. Nayana Galdino da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12347-28.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): VALERINI & VALERINI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Agravado(s): SIVAL RAMOS, Advogado: Dr. Aloir Alves Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12089-31.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha de Araújo, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogada: Dra. Talita Garcez Brigatto, Advogado: Dr. Rafael Rigo, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Advogado: Dr. Laura Costa Gaeta, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, LUIZ SERGIO CASEMIRO, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-11979-30.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Pino, Agravado(s): KELLEN KARINA PORTELLA MARTINS, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11946-05.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Eleutério

Campos, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11940-42.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): NELSON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Rielde Carlos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Santos Assuncao, Agravado(s): SUBCONDOMÍNIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Andre Martarelli Folino, Advogada: Dra. Karine Barbosa Almeida, Advogado: Dr. Tatiana Ribeiro Fileto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11600-83.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): TANILCIA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11565-84.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO JOSE DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Rogério Beltrame Santos, Agravado(s): ARACONS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Remério, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zanca, Advogado: Dr. Pedro Antunes Parangaba Sales, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11480-27.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): AILTON GUIMARAES, Advogado: Dr. Larissa Andrade Ribeiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11449-90.2014.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OSCAR MAIDAME, Advogado: Dr. Débora Cristiane Silva Vitale, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11363-43.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): MARCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11184-64.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JOAO BATISTA CALDERARI, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11157-29.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): WIREX CABLE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11108-31.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): RAFAEL FELIPE INACIO, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11092-59.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): FERNANDA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11060-49.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel dos Reis Machado, Advogado: Dr. Glauca Marianna Saiog Batista da Costa, Agravado(s): MARIO CARREIRO SAN ROMAN, Advogado: Dr. Elias José David Nasser, Advogado: Dr. Valério Lopes Bisneto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10947-64.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ALITA DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Edson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Aline Altomari da Silva, Agravado(s): GERCINO GROTO, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Nelson Baldan, JOSE ANTONIO FERRACINI, Advogado: Dr. Patricia Goncalvez Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalvez Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10923-51.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): VERA LUCIA LEME BONETTE, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10909-39.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): MELFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): YNGRID LETICIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-10844-02.2021.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): MIDIZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS S.A., Agravado(s): VALDIVINA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Sancao Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10833-59.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): VIVIANI HILARIO MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10718-82.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): BERENICE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Ariana Antunes de Paula, Advogado: Dr. Thaina Teixeira Kataoka, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10678-04.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LUCIANO ODINO, Advogada:

Dra. Mariana Braga Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 3345/3350, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONGELAMENTO E SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10655-15.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JERFERSON WAGNER DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Advogado: Dr. Pamela Maria Ramos Siqueira, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Miranda Mello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10594-83.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Nader, Advogado: Dr. Mauricio Cesar Mancia Garcia, Agravado(s): ELIEZER DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Teixeira Silva, Advogado: Dr. Sebastião Henrique Vilela, Advogada: Dra. Neísa de Cássia Pereira Paula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10581-61.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVANA RODRIGUES LUCIANO CARLOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira, Advogado: Dr. Tiago Lucio dos Santos, Agravado(s): EDINEIA FERREIRA GODINHO, Advogado: Dr. Tamira Montorri Duarte Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10500-76.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO JOSE RIBEIRO GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10456-39.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s): HEBERTH MARTINS ABREU FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10407-53.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Advogado: Dr. Jaine Maria da Silva Teixeira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MATHEUS, Advogado: Dr. Wilton Neves Ferreira, Advogado: Dr. Ismael Cândido Botelho Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10295-21.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): ROBSON ALVES DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte ROBSON ALVES DA SILVA MARTINS, participou da sessão virtual nos termos do §

2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10145-29.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): REGINA BOLINELLI CASTILHO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10095-27.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): DORIVAL LUIZ BORTOLAN E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antonio Loureiro Barboza, Agravado(s): SILVINO MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Advogada: Dra. Viviane Cizotto Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10052-44.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WANDERLEI CANEDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-2831-37.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO DAMACENO FERREIRA, Advogada: Dra. Walkiria Pulzi, Agravado(s): DOMINGOS TADEU ESTEVES DE OLIVEIRA, REGINA SANAE AKISUE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, SOCORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FITAS PARA AUTOMACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Manoel Carlos Fragozo Júnior, Advogado: Dr. Caio Hilário Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, ao reformar a decisão às fls.537-539, examinar o recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da penhora, de parte dos salários/proventos de aposentadoria dos sócios executados, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que sejam expedidos ofícios ao CAGED e ao INSS e, por conseguinte, se efetue penhora dos rendimentos, observado o limite do artigo 529, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, até que se satisfaça a dívida em execução. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República. **Processo nº Ag-AIRR-1936-40.2011.5.15.0161 da 15ª Região**, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Ezio Castilho Paiva, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalton Corazzari de Santi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1590-28.2010.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ-SINDIPETRO-CE/PI, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ICARO FERREIRA DE MENDONCA GASPAR, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ-SINDIPETRO-CE/PI, participou da sessão virtual

nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1357-42.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): EVALDO BARROS MONTEIRO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1264-06.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): SILVANA VIEIRA ARGOLLO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1229-95.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Agravado(s): JUARES VASCONCELOS DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Raquel de Castilho, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1218-42.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LIDIANE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1011-60.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Alana Nascimento Pimenta, Agravado(s): CASSIO SA SILVA, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Jamile de Almeida Ganem, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-902-38.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Recorrido(s): JOSEMAR MANOEL NOBREGA, Advogado: Dr. Antonio Henrique da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-825-44.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Adriana Gomes, Agravado(s): VALDECIR DE CARVALHO LEAO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-801-53.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-770-28.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por

fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-769-49.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno de Melo Castro, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE FERNANDES LOURENCO, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Advogado: Dr. Aline de Lima Hordonho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com relação aos temas "prescrição", "gratificação especial-cálculo" e "valor da causa". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos demais temas. **Processo nº Ag-AIRR-748-51.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): MG GOLD INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Leonard Batista, Agravado(s): CLAUDIA REGINA CARVALHO ARRUDA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-685-36.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-655-18.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): CLAUDIO ESMERALDO TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-651-98.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): TATIANA BORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Tomaselli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-601-88.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): LEONCIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-588-83.2021.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Alvarez Sá, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lima, Agravado(s): WESCLEY NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. MARDEN REIS DE ABREU FILHO, patrono da parte SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-493-21.2015.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): DJALMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls.484/488, reexaminar o recurso de revista da parte ré. Ainda à unanimidade, conhecer

do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-394-89.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): LUCAS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado pela ré na petição de nº 82630/2022-2 e negar provimento ao agravo interno. Observação: 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal de que é possível a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, mesmo após a opção da parte pelo depósito recursal no momento da interposição do recurso. **Processo nº Ag-AIRR-386-43.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 1139/1145, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema horas in itinere. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema horas in itinere e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-378-98.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-336-71.2011.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-243-75.2022.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): JOCELIA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ferenc, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-237-60.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): BERLIN CARVALHO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Jefferson Honorato Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA CORBETTA LTDA, Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira,

MD REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-88-44.2022.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Agravado(s): WISTER JUNIOR BRITO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Flavia Abdao Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-79-65.2020.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): GENILSON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-57-87.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Recorrido(s): FABIANO ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11-62.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): VIVIANE FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Alves de Vasconcelos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº AIRR-1000897-05.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SIDNEI ESPIRITO SANTO NOVAIS, Advogado: Dr. Luiz Filipe Falotico Dias Goulart Mariani, Advogado: Dr. Anderson Moreton Spindola, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101007-86.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA INES GUALBERTO DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-100151-96.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-74700-89.2007.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, MARIA DE FATIMA DORNELAS BASSANI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Advogado: Dr. Henrique Amaral Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte executada, e dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO

MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21691-84.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): GUSTAVO PESSUTO PERUZZO, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Marcelus Marconi Fugaça de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-17962-72.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Victor Andrade Cabral Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA LUZ MOTA COSTA, Advogado: Dr. Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Advogado: Dr. Juliana Costa Sereno Silva, Advogado: Dr. Lucas Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17039-76.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO MACARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Ferreira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11972-05.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ERMINDA PATRICIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1021-37.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-961-56.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): DIEGO DE MELO GUIMARAES, Advogada: Dra. Daniela do Carmo Amanajás, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao "tema repetitivo nº 0015-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-adicional de atividade e distribuição e/ou coleta externa-percepção cumulativa com o adicional de periculosidade". Também à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria remanescente. **Processo nº AIRR-817-30.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): CARMEN LUCIA QUINTILIANO, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT", bem como NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo nº AIRR-787-25.2012.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MARIO JORGE CECCATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "correção monetária dos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte MARIO JORGE CECCATO, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-512-21.2021.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE DA SILVA NORONHA, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº AIRR-494-17.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): KESLEY JUSCELINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gustavo Strobel, Agravado(s): ABRAO MERCANTIL LTDA, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PACTUAÇÃO VERBAL. TRABALHO ALÉM DO LIMITE DIÁRIO DE 8 (OITO) HORAS. CARGA HORÁRIA SEMANAL RESPEITADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 85, I E III, DO TST" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. GUSTAVO STROBEL, patrono da parte KESLEY JUSCELINO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-254-18.2021.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, JOAQUIM SALDANHA DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do autor e do réu. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte JOAQUIM SALDANHA DE BRITO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-28-87.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): JOSÉ JORGE GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº RR-1001489-06.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): JONAS DE LIMA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, SPALLA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Ítalo Reno Dias de Oliveira, WELLINGTON A DA SILVA CONSTRUCOES E REFORMAS-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Santos pelos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da entidade pública, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001320-04.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. ALINE THOMAZ ALVARENGA, Advogado: Dr. DIEGO FRANCISCO DE CAMARGO LEITE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, RECORRIDO: SALVADOR LOTUFO FILHO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão híbrida designada para o dia 12/9/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001300-86.2021.5.02.0058 da 2ª Região**, Recorrente(s): REGINA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.468, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir as diferenças a título de gratificação de férias (inclusive os 70% a partir de agosto de 2020) e abono pecuniário com o adicional de 70%, desde o gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2015/2016, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1001198-38.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA SILVA DE QUEIROS, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): ESHO-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogada:

Dra. Bartira Fonseca Pompeu, Advogado: Dr. Carolina Laranjo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000902-16.2022.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERSON ALEXANDRE, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Recorrido(s): FMF INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000788-50.2022.5.02.0032 da 2ª Região**, RECORRENTE: SOLUCAO CERAMICA COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ DREHER, RECORRIDO: DEISE MARIA TELES SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 855-B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz registrou ressalva de fundamentação. **Processo nº RR-1000767-51.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): APARECIDA TATIANE PEREIRA NAVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, no particular, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-144200-40.2009.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SCHERNER, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-142700-13.2009.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, JORGE UBIRAJARA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-100577-38.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A.-

BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ingrid Guimaraes Lara, Recorrido(s): MARCO ANTONIO GERBASI, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, patrono da parte MARCO ANTONIO GERBASI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-11759-86.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Recorrente(s): KELTON MATHEUS MOURA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Franciele Fontana, Recorrido(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz registrou ressalva de fundamentação quanto à aplicação da Lei 13.467/17 aos contratos em curso. **Processo nº RR-10645-65.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Recorrido(s): ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10459-09.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, RECORRENTE: RONAN JOSE BARROSO COELHO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, RECORRIDO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-950-89.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, RECORRENTE: CLAUDES SALETE DA ROSA MENEZES, Advogado: Dr. EDSON FLAVIO CARDOSO, Advogada: Dra. LAURA FERNANDA CARDOSO, SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. MARITZA BARCELLOS MUZZI, RECORRIDO: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. MARITZA BARCELLOS MUZZI, CLAUDES SALETE DA ROSA MENEZES, Advogado: Dr. EDSON FLAVIO CARDOSO, Advogada: Dra. LAURA FERNANDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença no particular, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, calculado com base no salário mínimo, e consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-923-67.2014.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Hulanor de Lai, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, ELI GUILHA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da reclamada e II-conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo intersemanal de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais e postulados, observados os limites da exordial nos termos da OJ 355 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-333-08.2020.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Recorrido(s): MATEUS APARECIDO DA CUNHA DOURADO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-105-85.2022.5.12.0053 da 12ª Região**, RECORRENTE: KENIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS ABBADE KIRST, RECORRIDO: MONIARI SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. MAURI NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a validade do pedido de demissão da autora e se houve assistência do Sindicato nos termos do artigo 500 da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-88-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA FACIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão híbrida designada para o dia 12/9/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-88-45.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS D ORNELAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema " COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. NÃO INCLUSÃO DE PARCELA NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR", por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a competência desta Justiça Especializada para exame da pretensão formulada na inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; II-conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 5º, LXXIV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; III-Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do banco reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ANTONIO CARLOS D ORNELAS, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-ARR-535700-15.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Embargante: MARIANGELA DIEGUES FERNANDES AFONSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, prover os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, sem imprimir efeito modificativo, determinar que, para a atualização da condenação imposta a título de dano extrapatrimonial, incida a taxa SELIC-que abrange juros e correção monetária-a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-21114-63.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): LOUSIANE SOARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000476-30.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): JOADSON DE JESUS, Advogada: Dra. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Advogada: Dra. Audrey Michelle Strasburg, Advogado: Dr. Osmir de Mello Strasburg Neto, P2M PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Gilson Jose Simioni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000315-05.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ANTONIO MOURA, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21441-62.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA GONCALVES GRANJA, Advogada: Dra. Mariana de Souza, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RR-20928-41.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): JUAREZ ALEXANDRINO INCHAUSTI DE BARROS E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11915-77.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1872-60.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JAIR BERTULANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1507-11.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANTONIO TULIO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-773-48.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): EMERSON BATISTA FRANCISCO, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-221-29.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE RENATO BRAZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CSA CONSTRUTORA SOUZA ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira

Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-50-82.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): DANILO MANSANO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática às págs. 536/539, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, afastado o óbice do despacho de admissibilidade do recurso de revista, passar ao exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, com esteio na Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 desta Corte e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000873-48.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-179440-42.2003.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO PIRES CLEMENTE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte ANTÔNIO PIRES CLEMENTE, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-20588-31.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MARA REGINA DA MOTTA FARIAS, Advogada: Dra. Iara Regina Brito da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10570-84.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antonio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Renan Ottoni Nobre Salvadeo, Advogado: Dr. Philipe Rodrigues Machado, Agravado(s): SEBASTIÃO SÉRGIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e prover o agravo de instrumento e determinar a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-3384-32.2012.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): KATIA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., Advogado: Dr.

Kleber de Nicola Bissolatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para regularizar a representação processual. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1643-69.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): DENISE VENTURIM LANA LOUROSA, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1302-45.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DE SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-66-39.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALMIR DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "PREFIXAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE E SUA BASE DE CÁLCULO MEDIANTE NORMA COLETIVA. VALIDADE" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1823-06.2011.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE CAMPOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do réu, por afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-10444-54.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE PAULO GONCALVES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESERÇÃO-EXIGÊNCIA DE CUSTAS PARA DISCUTIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR

SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS PROCESSUAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, isentando o reclamante do pagamento de custas processuais, bem como para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que avance no julgamento do mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo nº RR-2788-69.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): VALDIR OZÓRIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1725-21.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): CATIA CILENE DE LIMA LEANDRO FARIAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-1119-91.2016.5.06.0341 da 6ª Região**, Recorrente(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Recorrido(s): CSP-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, JOSÉ EDINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Queiroz dos Santos, POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL-AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR-LOCALIDADE DISTINTA DA DE CONTRATAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por violação do artigo 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante/CE, vinculada ao Tribunal Regional da 7ª região, para apreciação e julgamento da presente ação, com a remessa dos autos. **Processo nº RR-1098-42.2017.5.09.0133 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): DIEGO COIS CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. Lessandro Celso de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã com os reflexos correspondentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001624-84.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): JUCIVANIA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): JOSE OSCAR DE BRITO, Advogado: Dr. Brunno Araujo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001006-70.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): LECILVO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: Dr. Helenice Candido Lourenco de Barros, Advogado: Dr. Danielle Settanni, Recorrido(s): PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Esther Cristina Castro de Aguiar, Advogada: Dra. Natália Siqueira Voci, Advogado: Dr. Douglas Mangini Russo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000619-09.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CONSORCIO TC LINHA-4 AMARELA, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Porto, Advogado: Dr. Felipe de Carvalho Bricola, ELITE CLASSE A SANEAMENTO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois

anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão híbrida designada para o dia 12/9/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-102900-13.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALZIRA BRITO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NULIDADE. ABUSO DE DIREITO. DISCRIMINAÇÃO. IDADE", por divergência jurisprudencial e "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, nos pontos específicos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte ALZIRA BRITO DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-24862-74.2014.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Recorrido(s): SILVANO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvia Cristina Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade" e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto aos referidos temas, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, e para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-24079-89.2016.5.24.0066 da 24ª Região**, Recorrente(s): MOEMA BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): PAULO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e "HORAS IN ITINERE LIMITADAS POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS

TRABALHISTAS", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e em relação ao tema "HORAS IN ITINERE LIMITADAS POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que estipulou tempo pré-fixado para o percurso e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20853-51.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MULTISERVIÇOS-INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Leonel Falcão, RUDIMAR DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. Guilherme da Cunha Raupp, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20262-29.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Dra. Vanessa Nascimento Cardoso, Recorrido(s): JAIR MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11507-07.2016.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): RONNYEL DOMINGOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11320-30.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): DOMINGOS DOS SANTOS DURANS MENDES, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão híbrida designada para o dia 12/9/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10786-75.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, AMANDA PRATA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da parte autora com o tomador de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação que decorrem da isonomia e das normas coletivas da categoria dos bancários, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Por consequência, exclui-se da condenação a multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10716-39.2013.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): SANDRO WILLIAN FLORES, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10559-03.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, GABRIELLE BEZ BATTI, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da parte autora com o

tomador de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação que decorrem da isonomia e das normas coletivas da categoria dos bancários, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Por consequência, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10449-85.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Recorrido(s): RENATO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jerônima Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF", por violação do 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10424-54.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): NILSON ALBERTO LARA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10078-65.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): AILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo

anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10015-50.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-6855-64.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): WILLIAMS LIRA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer os termos da sentença quanto à declaração de nulidade do regime de compensação estabelecido pela Petrobras e consequente provimento quanto ao pedido de pagamento de dias de repouso semanais remunerados suprimidos (vide págs. 800-801). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1787-65.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JOÃO VIEIRA MASSARDI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. Andrey Osinaga Terres, Advogado: Dr. Assako Yoshioka Kimura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada-promoções por antiguidade-compensação-promoções instituídas por acordo coletivo", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de negociação coletiva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1668-89.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s):

PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): JOSÉ WILSON BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão híbrida designada para o dia 12/9/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1491-37.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): JOSE BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência dos juros da mora na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1036-29.2016.5.08.0209 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOCICLEI SOARES MARQUES, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Recorrido(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão híbrida designada para o dia 12/9/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1024-96.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): ROBERTA RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Dr. Augusto César Moreira Martins, Recorrido(s): AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, NEXTERA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO-DANO EXTRAPATRIMONIAL-MONTANTE ARBITRADO-COAÇÃO-PEDIDO DE DISPENSA"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO-DANO EXTRAPATRIMONIAL-MONTANTE ARBITRADO-COAÇÃO-PEDIDO DE DISPENSA", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas mantidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-879-95.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): ODAISA NATHIELY MOURA DE ANDRADE BRAUN, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Diogo Pflanzler dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentando-a do pagamento das custas processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-**

776-89.2013.5.15.0005 da 15ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada-promoções por antiguidade-compensação-promoções instituídas por acordo coletivo", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de negociação coletiva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-605-09.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA LUCIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo do Banco; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo da reclamante apenas em relação ao tema "PARCELAS VINCENDAS"; III-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "PARCELAS VINCENDAS" para melhor análise do recurso de revista; IV-conhecer do recurso de revista em relação ao tema "PARCELAS VINCENDAS", por violação do artigo art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação abranja as parcelas vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ANA LUCIA NOGUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-297-51.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Recorrido(s): ERIANE ALBINO DO AMARAL, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e (III) conhecer o recurso de revista por violação do art. 482, b e h, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da ação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação Social do TST para publicidade. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e quarenta e sete processos, sendo duzentos e cinquenta e nove processos na sessão virtual e cento e oitenta e oito processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos do dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma